



- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 244 /2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

EMENTA Dispõe sobre a Política Municipal da Juventude no Município, institui o seu Conselho e dá outras providencias.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da Juventude no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, e institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o respectivo Conselho Municipal da Juventude de Santa Cruz da Baixa Verde - COMJUSC.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Santa Cruz da Baixa Verde - COMJUSC:

I - Constituir o fórum municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude, e as suas questões, bem como a sua situação no Estado e na União;

II - Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com prioridade. O direito à vida, a saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

IV - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e de outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V - Articular junto a entidades governamentais e ONG's, entre outras entidades da sociedade civil, espaços de fomento de políticas públicas para a juventude;



- GABINETE DO PREFEITO -

VI - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizado e fazendo cumprir a legislação vigente.

VIII - Deliberar sobre os projetos apresentados pelo governo municipal, pela juventude, ONG's e outras entidades e movimentos diretamente envolvidos com a juventude.

IX - Articular junto a entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomentos à políticas públicas de juventude no município, realizado, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude - COMJUSC:

I - Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenha objetivos comuns ao do Conselho;

II - Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesses da juventude;

III - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - Convidar entidades governamentais e não-governamentais, e outras entidades da sociedade civil, bem como pessoas, para colaborar na execução das tarefas;

V - Deliberar, estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VI - Deliberar, formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questões da juventude;

VII - Exercer quaisquer outras competências que lhe for atribuída;

VIII - Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude com vistas a satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho será paritário e composto de 10 membros titulares e 10 suplentes, ficando assim constituído:

I - Um representante da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;



- GABINETE DO PREFEITO -

- II - Um representante da Secretaria de Educação Municipal e seu respectivo suplente;
- III - Um representante da Secretaria de Saúde Municipal e seu respectivo suplente;
- IV - Um representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Municipal e seu respectivo suplente;
- V - Um representante do Gabinete do Governo Municipal e seu respectivo suplente;
- VI - Um representante da Igreja católica, e seu respectivo suplente;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e seu respectivo suplente;
- VIII - Um representante do Conselho Municipal Desenvolvimento, Rural Sustentável e seu respectivo suplente;
- IX - Um representante da Igreja Evangélica, e seu respectivo suplente.
- X - Um representante da Comissão Municipal de Jovem seu respectivo suplente.

Parágrafo único: A representação da Sociedade Civil será escolhida em Fórum apropriado colocado especificamente para este fim.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As funções dos membros do conselho, representantes das ONG's e outras entidades da sociedade civil serão voluntárias;

Art. 6º - O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;

Art. 7º - O mandato da entidade membro será extinto, antes do término, nos casos de:

- I - A entidade deixar de existir;
- II - Renúncia da entidade;
- III - Ausência injustificada do seu representante por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho;

Art. 8º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva paritária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sanção desta Lei, composto pelos seguintes cargos:

- I - Coordenador (a);
- II - Vice Coordenador (a);
- III - Secretário (a);



- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 9º - A Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social prestará ao Conselho necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.

Art. 10 - O Conselho contará para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados, poderão:

- I - Transmitir dados e informações de interesse do conselho;
- II - Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo conselho.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de juventude serão democraticamente eleitos em Conferência Extraordinária de juventude, convocada exclusivamente para este fim, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta lei.

Art. 12 - A faixa etária para membros do Conselho Municipal de Juventude será de 16 a 32 anos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de março de 2010.


Dr. Francisco Gomes da Silva
- PREFEITO -

Francisco Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CIC 126.812.884-87